



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Université Lumière Lyon 2

Instituição Pública Científica, Cultural e Profissional
com sede social em 18 quai Claude Bernard, 69365 LYON Cedex 07, França
representada pelo seu Presidente, a Professora Nathalie Dompnier

e

A Universidade Federal da Paraíba

Instituição Pública Científica, Cultural e Profissional
com sede social em Lot. Cidade Universitaria, Prédio da Reitoria - 1º andar, João Pessoa - PB,
CEP: 58051-900, Brasil
representada pela sua Reitora, a Professora Margareth De Fátima Formiga Melo Diniz

a seguir denominadas "as partes".

Foi acordado o que segue:

Artigo 1: Objectivos

As partes assinantes decidem institucionalizar e organizar uma cooperação em todas as áreas do ensino e da pesquisa consideradas de interesse comum.

Esta cooperação poderá concernir notadamente:

- intercâmbio de docentes e pesquisadores
- intercâmbio de estudantes
- cotutelas de tese
- programas pedagógicos ou de pesquisa

Artigo 2: Âmbito

Este acordo de cooperação abrange todas as áreas disciplinares comuns às partes. Os acordos específicos de execução que constituem uma alteração ao presente acordo de cooperação especificarão as acções de cooperação e as disposições práticas para a sua execução, tanto no que diz respeito aos programas de formação como às acções de mobilidade (pessoal, níveis, validação de estudos, condições de inscrição). Estes acordos terão igualmente em conta as questões administrativas e financeiras e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Artigo 3: Coordenação

Cada uma das partes designará a pessoa ou o serviço responsável pelo acompanhamento administrativo do presente acordo de cooperação. Os árbitros devem informar e informar os



participantes em mobilidade sobre as condições de intercâmbio e acolhimento no país parceiro (visto, seguro de saúde e responsabilidade civil).

Para a Université Lumière Lyon 2, o Direction des Relations Internationales será o referente administrativo (e-mail: bilateral.agreements@univ-lyon2.fr).

Para a Universidade Federal da Paraíba, a Diretoria de Relações Interinstitucionais será o referente administrativo (mail: acordos@aci.ufpb.br).

As Partes informar-se-ão mutuamente de quaisquer alterações dos árbitros que possam ocorrer durante o período de vigência do presente acordo de cooperação.

Artigo 4: Respeito pelos direitos humanos fundamentais

Este acordo de cooperação está em conformidade com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o respeito pelos direitos humanos fundamentais reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Artigo 5: Confidencialidade

Cada parte compromete-se a tratar como confidenciais quaisquer informações fornecidas pela outra parte (documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimentos) e a utilizá-las apenas no âmbito da aplicação do presente acordo de cooperação e dos seus acordos de execução.

Cada Parte compromete-se a não divulgar ou comunicar a ninguém, excepto aos membros do seu pessoal que dele devam ter conhecimento no decurso da execução do presente Acordo de Cooperação ou dos seus acordos de execução, as informações confidenciais comunicadas. Cada parte tomará todas as medidas necessárias para garantir que o seu pessoal cumpra estas obrigações de confidencialidade.

Esta obrigação não se aplica às informações já conhecidas pela outra Parte antes da sua recepção ou publicamente disponíveis.

Artigo 6: Publicação

No que diz respeito à cooperação no domínio da investigação, qualquer publicação ou comunicação de informações relativas aos resultados ou ao saber-fazer resultantes do presente acordo de cooperação e das suas convenções de execução, efectuadas por uma das partes deve ser objecto, durante a vigência do acordo e nos anos seguintes, do acordo escrito da outra parte, que dará a conhecer a sua decisão no prazo máximo de um mês a contar do pedido. Após este prazo, na ausência de resposta, considera-se que o acordo foi alcançado.

Estas publicações e comunicações devem mencionar a contribuição de cada uma das partes.

m



Artigo 7: Propriedade intelectual

Conhecimentos prévios :

Cada parte permanece proprietária de todos os seus conhecimentos, de qualquer natureza, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual (patente, desenho, modelo, marca registada, direitos de autor).

Resultados próprios :

Cada Parte será a única proprietária dos resultados por ela obtidos durante a vigência do presente Acordo de Cooperação e dos seus acordos de execução, quer estes sejam ou não passíveis de protecção por um direito de propriedade intelectual. Só ela decide sobre as medidas de reforço e de protecção a tomar e só ela as compromete.

Resultados comuns :

Os resultados do trabalho conjunto são propriedade comum das partes. Será estabelecido um contrato de compropriedade para determinar, nomeadamente, as condições de protecção e as condições de exploração dos resultados.

Artigo 8: Utilização de nomes e logótipos

Cada uma das partes pode mencionar, na sua comunicação relativa a esta parceria, o nome da outra parte e utilizar, com o acordo da outra, o logotipo da instituição.

Artigo 9: Duração, cessação e alteração

O presente acordo de cooperação anula e substitui qualquer acordo anterior assinado. É celebrado por um período de cinco (5) anos a contar da data da sua última assinatura. Qualquer alteração do presente acordo de cooperação será objecto de uma alteração.

O presente acordo de cooperação pode ser renovado pelo mesmo período, após avaliação pelas partes.

O acordo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante pré-aviso de seis meses. Neste caso, as acções em curso são realizadas até à sua conclusão.

Artigo 10: Conciliação e arbitragem

Este acordo de cooperação e suas alterações estão sujeitos às leis e regulamentos franceses e brasileiros.

Em caso de litígio quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo de Cooperação e das suas alterações, as Partes esforçar-se-ão por chegar a um acordo amigável. Se assim for, a disputa será levada ao tribunal do réu.

Artigo 11: Cumprimento dos compromissos internacionais

As Partes reservam-se o direito de suspender o presente Acordo de Cooperação e os seus acordos de execução sem demora e unilateralmente, em conformidade com uma lei, tratado ou resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O presente acordo de cooperação é redigido em duas línguas, francês e português. Cada versão é autoritária.

Será assinado em quatro (4) cópias originais e duas (2) cópias em cada língua.

Pela la Université Lumière Lyon 2
Nathalie Dompnier
Presidente

Pour la Présidente,
par délégation **Jim Walker**,
Vice-Président des Relations Internationales

Feito em Lyon, França

Data : 20/02/2020



Ne Walker
Pela la Universidade Federal da Paraíba
Margareth De Fátima Formiga Mela Diniz
Reitor

Feito em João Pessoa, Brasil

Data : 28/02/2020





**TERMO ADITIVO RELATIVO A INTERCÂMBIOS DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSITÉ LUMIÈRE LYON 2
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Artigo 1: Finalidade

O objectivo desta alteração consiste em fixar as modalidades e condições dos intercâmbios de estudantes entre a Université Lumière Lyon 2 e a Universidade Federal da Paraíba, intercâmbios possíveis graças ao acordo de cooperação internacional assinado noutro local.

Artigo 2: Duração do intercâmbio

Os intercâmbios de estudantes terão a duração de um semestre ou de um ano académico.

Artigo 3: Número de estudantes que beneficiam do intercâmbio

Em princípio, o número de estudantes não excederá **três (3)** durante um ano académico ou **seis (6)** em caso de mobilidade durante o semestre.

As partes manterão a reciprocidade do número de estudantes intercambistas. Se esta paridade não for realizada no mesmo ano académico, deverá haver um mútuo esforço para se atingir um igual número, num período de vigência do presente acordo.

Artigo 4: Áreas e níveis de estudo

Universidade Federal da Paraíba : Graduação, Pós-graduação, todas as disciplinas
Université Lumière Lyon 2 : Licence, Master et/ou Doctorat, en toutes disciplines

Artigo 5: Coordenação

Cada uma das partes designa a pessoa ou departamento responsável pelo acompanhamento científico e educativo desta alteração.

Para a Université Lyon 2, Maria da Conceição COELHO FERREIRA será a referência científica e educativa (email: maria.da.conceicao.coelho-ferreira@univ-lyon2.fr).

Para a Universidade Federal da Paraíba, Ana Cristina BEZERRIL CARDOSO será a referência científica e pedagógica (e-mail: anacristinaufpb@gmail.com).

As partes devem informar-se mutuamente de quaisquer alterações nos árbitros que possam ocorrer durante o período de validade desta alteração.

m



Artigo 6: Custos

(1) Aplicar-se-á uma isenção recíproca de taxas de inscrição dos estudantes : os estudantes intercambistas não terão de pagar à universidade acolhedora as taxas de escolaridade. No entanto, deverão pagar as taxas obrigatórias na universidade de origem.

(2) Os estudantes da Universidade Federal da Paraíba em intercâmbio na Université Lumière Lyon 2 são obrigados, em conformidade com o artigo 11º infra, a inscrever-se no regime geral francês de segurança social.

Os estudantes em intercâmbio na Université Lumière Lyon 2 também podem ter de pagar vários custos adicionais opcionais (por exemplo, esportes competitivos). No entanto, estarão isentos do pagamento da Contribuição para a Vida Estudantil e para o Campus (CVEC).

(3) Os estudantes da Université Lumière Lyon 2 em intercâmbio na Universidade Federal da Paraíba terão de pagar à universidade de acolhimento custos adicionais, independentemente das mensalidades: a especificar, se for caso disso, caso a caso. Essas taxas, no momento da assinatura desta emenda, podem variar ao longo do tempo.

Os estudantes em intercâmbio na Universidade Federal da Paraíba também podem ter que pagar vários custos adicionais opcionais: a especificar, se for caso disso, caso a caso.

(4) Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pelas despesas de transportes, nacionais ou internacionais, o alojamento e a alimentação, os custos de aquisição de livros e outro material de estudo, bem como qualquer despesa pessoal. Se os estudantes de intercâmbio vierem acompanhados do cônjuge ou de pessoas ao seu encargo, todas as despesas destes deverão ser assumidas pelo estudante de intercâmbio.

Artigo 7: Seleção

Os estudantes fazendo inscrição para o primeiro, segundo ou terceiro ciclo podem candidatar-se para o programa de intercâmbio. Os estudantes de intercâmbio serão selecionados pela universidade de origem na base de competências como o conhecimento da língua de ensino da universidade de acolhimento, a adaptabilidade, um bom dossiê universitário, bem como qualquer outro critério que a universidade de origem queira impor.

Artigo 8: Inscrição na universidade de acolhimento

Os estudantes de intercâmbio acompanharão cursos clássicos da área de estudos deles ou programas de ensino específicos para estrangeiros da universidade de acolhimento. Terão os estudantes do intercâmbio os mesmos direitos e privilégios que os estudantes da universidade de acolhimento no que diz respeito a recursos oferecidos no âmbito do ensino e dos serviços anexos.

Artigo 9: Avaliação

Quando o programa chegar ao fim, a universidade de acolhimento terá a responsabilidade de transmitir à universidade de origem um relatório final contendo os resultados universitários obtidos pelo estudante de intercâmbio. A universidade de origem atribuirá os créditos em função das avaliações da universidade de acolhimento, em conformidade com a sua própria política de avaliação.



Artigo 10: Alojamento

A universidade de acolhimento ajudará os estudantes de intercâmbio na procura de um alojamento apropriado.

Artigo 11: Seguro-saúde

Os estudantes que vêm estudar na Université Lumière Lyon 2 devem inscrever-se no sistema geral de segurança social francês. A inscrição é gratuita e pode ser feita online no site do seguro de saúde dedicado aos estudantes estrangeiros (<https://etudiant-etranger.ameli.fr/#/>).

Artigo 12: Urgências

Em caso de urgência, as duas universidades consultar-se-ão a fim de determinar o comportamento apropriado a adoptar.

Artigo 13: Duração e denúncia

Esta alteração entra em vigor na data da sua última assinatura. Permanecerá em atividade até ao termo do acordo-quadro de que depende, ou seja, 5 (cinco) anos

Esta adenda pode ser renovada pelo mesmo período, após avaliação pelas partes.

Pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante pré-aviso de seis (6) meses. Neste caso, a recepção dos alunos já contratados continuará até ao seu termo ou, o mais tardar, até 31 de Agosto do ano em causa.

Artigo 14: Conciliação e arbitragem

Esta alteração está sujeita às leis e regulamentos franceses e brasileiros.

Em caso de litígio quanto à interpretação ou aplicação desta alteração, as partes esforçar-se-ão por chegar a um acordo amigável. Se assim for, a disputa será levada ao tribunal do réu.

Esta alteração está redigida em duas línguas, francês e português. Cada versão é autoritária.

Será assinado em quatro (4) cópias originais e duas (2) cópias em cada língua.

**UNIVERSITÉ
LUMIÈRE
LYON 2**

Pela la Université Lumière Lyon 2
Nathalie Dompnier
Presidente

Pour la Présidente,
par délégation **Jim Walker**,
Vice-Président des Relations Internationales

Feito em Lyon, França
Data : 20/02/2020



Margareth De Fátima Formiga-Melo Diniz

Pela la Universidade Federal da Paraíba
Margareth De Fátima Formiga-Melo Diniz
Reitor

Feito em João Pessoa, Brasil
Data : 28/02/2020

